

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO MODALIDADE ONLINE

Pelo presente instrumento particular, De um lado,O(A) ESTUDANTE, TASIO BRENO GUIMARAES acima qualificado, doravante denominado(a) simplesmente "CONTRATANTE"

E de outro lado, **Fundação de Assistência e Educação - FAESA**, mantenedora do Centro Universitário Espírito Santense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.014.042/0001-38, com sede e foro na Avenida Vitória, nº 2.220, Bairro Monte Belo, Vitória, Estado Espírito Santo, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, em conjunto, com o CONTRATANTE, as "Partes";

Têm entre si justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("CONTRATO"), o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n° 9.870, de 23 de novembro de 1999 e n° 10.046, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como pelos termos e condições seguintes:

I - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a distância (EAD) e/ou em regime semipresencial/híbrido, conforme aplicável, referentes ao curso acima especificado ("Curso"), serviços esses prestados por meio do ministério de aulas, conforme plano de estudos, programas e calendários, estabelecidos pela legislação em vigor, seja em sala de aula, seja em locais indicados pela CONTRATADA, bem como por meio de ensino a distância, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.
- 1.2. Obriga-se o CONTRATANTE a submeter-se ao regimento interno da CONTRATADA vigente na data da assinatura deste Contrato e, conforme aplicável, de cada renovação ("Regimento Interno"), bem como às decisões internas administrativas e pedagógicas, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria, inclusive o plano letivo aprovado, devendo ainda o CONTRATANTE suportar os ônus decorrentes destas obrigações, bem como os ônus dos atos praticados fora dos prazos especificados pela CONTRATADA.
- 1.3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços objeto de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, notadamente quanto a avaliação e rendimento escolar do CONTRATANTE, definição de estrutura curricular, carga horária, nomeação de professores, modalidade de ensino

- e orientação didático-pedagógica. Assim, diante da autonomia acadêmica, CONTRATADA poderá a qualquer tempo alterar as condições do curso, inclusive o local de sua realização pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente comunicado.
- 1.4. A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as aulas, atividades ou eventos acadêmicos, total ou parcialmente, em turnos e/ou horários diversos daqueles previamente estabelecidos para o curso, inclusive aos sábados, bem como em locais diversos, em razão do número de estudantes matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades.
- 1.5. No mesmo sentido, a CONTRATADA pode, ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir as atividades presenciais do curso para outro *campus* ou polo em razão do fechamento ou encerramento das atividades do *campus* ou polo original.
- 1.6. Ainda, por razões operacionais e/ou acadêmicas, a CONTRATADA poderá fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE.
- 1.7. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 acima, o CONTRATANTE não fará jus a nenhum tipo de indenização, desconto, benefício e/ou qualquer espécie de ressarcimento de danos de qualquer natureza.
- 1.8 O CONTRATANTE/ESTUDANTE fica ciente de que, a renovação de Matrícula será efetivada de forma automática, sem necessidade de aceite contratual, exceto para os inadimplentes financeiramente, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de EAD da CONTRATADA. Estando o CONTRATANTE adimplente até o fechamento do semestre vigente (junho ou dezembro) e com situação acadêmica regular (sem trancamento/cancelamento), será feita a renovação automática para o próximo semestre, independentemente do pagamento da primeira parcela da semestralidade do semestre subsequente, ficando a responsabilidade do CONTRATANTE/ESTUDANTE comunicar o encerramento de vínculo até o final do semestre vigente, se for o caso.
- 1.9. Os cursos têm seu currículo organizado em regime seriado, ou outro regime didático autorizado pelo Conselho Universitário.
- 1.10. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normal legais, Estatutos, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO referente às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações da CONTRATADA:
- (i)disponibilizar o material didático referente ao curso no Portal do Estudante, em formato eletrônico no início do semestre letivo, de acordo com o programa de aprendizagem da unidade de estudo, podendo sugerir materiais didáticos complementares por conta do CONTRATANTE;
- (ii)apresentar nos dias e horários previamente definidos as aulas presenciais, as quais deverão ser ministradas pelo professor titular ou, em caso de força maior, por outro professor com conhecimento comprovado na área;
- (iii)disponibilizar serviço de tutoria, que orientará a aprendizagem, durante todo o curso, através de e-mails e/ou ferramentas eletrônicas para esclarecimento de dúvidas;
- (iv)coordenar administrativa e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das

metodologias de educação à distância; e

- (v)quando aplicável, informar o CONTRATANTE, com a antecedência necessária, sobre atividades programadas para o curso.
- 2.2. Dentre outras estabelecidas neste contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações do CONTRATANTE:
- (i)arcar integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às atividades presenciais do curso;
- (ii)providenciar e manter, durante o curso, equipamentos (*hardware*) e aplicativos (*softwares*) necessários à sua participação no curso, observados os requisitos mínimos informados pela CONTRATADA, com acesso à *Internet*, conforme item 2.2.1;
- (iii)manter seus dados cadastrais atualizados e corretos, bem como zelar pela confidencialidade de seus Dados de Acesso, não permitindo seu compartilhamento com terceiro e respondendo por todos os atos praticados com tais Dados de Acesso;
- (iv)responder, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do curso, a todas as mensagens recebidas; e
- (v)seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes nos locais de encontros presenciais ou online preestabelecidos pela **CONTRATADA** e na Internet, abstendo-se de: (i) desrespeitar outros estudantes do curso e/ou usuários dos sistemas da CONTRATADA; (ii) violar a privacidade de outros usuários; (iii) invadir ou auxiliar de qualquer forma a invasão aos *websites* da CONTRATADA e/ou comprometer sua segurança; (iv) destruir dolosamente arquivos ou programas do ambiente virtual do curso e de *websites* relacionados; (v) utilizar os nomes, e-mails e outros dados dos participantes do curso para outros fins, inclusive comerciais ou políticos; e (vi) agir de forma que possa ser considerada obscena e fora dos padrões éticos e de bons costumes, incluindo o envio de mensagens de cunho discriminatório e/ou ofensivo a qualquer etnia, faixa etária, gênero, credo, posição político-partidária ou ideológica.
- 2.2.1. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é necessário e obrigatório a seguinte estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas:
- · Computador com acesso à internet banda larga;
- Navegador instalado (Chrome 56+, Edge 30+, Firefox 51+, Safari 11+);
- · Webcam e microfone (recomendado).
- 2.2.2. O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (*hardware*), programas (*software*), seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE informar todas as alterações de e-mail e telefone no Portal do Estudante Instituição de Ensino Superior.
- 2.3. Exceto quando fornecidos pela CONTRATADA como contrapartida do pagamento da semestralidade, a aquisição dos materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, compete exclusivamente ao CONTRATANTE às suas expensas.
- 2.4. A CONTRATADA disponibilizará o material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas, a seu exclusivo critério.

III – CARGA HORÁRIA

3.1. Estão incluídas na carga horária do curso as atividades acadêmicas permitidas pelo MEC e pela

legislação vigente.

- 3.2. A CONTRATADA poderá, nos termos das diretrizes curriculares e carga horária, determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades diversas ou atividades estruturadas ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer *campus* ou polo da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 3.3. Caso contrate os serviços objeto deste Contrato após o início do período letivo, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.
- 3.4. No caso de não atingimento da média nas provas regulares em uma unidade de estudos, o CONTRATANTE deverá realizar a avaliação final mediante solicitação junto ao polo presencial nas datas estipuladas no calendário acadêmico, sem cobrança de taxas.
- 3.5. Persistindo a reprovação, a unidade de estudo passará ser considerada como dependência e o CONTRATANTE será obrigado a cursá-la novamente em período letivo posterior (ou em intensivo de férias, se a CONTRATADA assim permitir, a seu critério), hipótese em que a unidade de estudo será cobrada proporcionalmente à carga horária da unidade de estudo em questão. O respectivo valor será acrescido ao valor normal da semestralidade, quando cursada em período regular. No caso de unidade de estudo intensiva, o valor será cobrado integralmente em parcela única e o CONTRATANTE apenas será considerado como matriculado após a confirmação de pagamento.
- 3.5.1 Considera-se unidade de estudo intensiva aquela ministrada em calendário escolar reduzido, ou seja, em um menor período de tempo do que o regular, mantendo de igual modo os conteúdos e sistema de avaliação previstos para a respectiva unidade de estudo.

IV - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: SEMESTRALIDADES

- 4.1. Como contraprestação pelos serviços educacionais especificados neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA durante o período letivo a quantia prevista no preambulo deste Contrato ("semestralidade").
- 4.2. O vencimento de cada parcela da semestralidade será o dia 8 de cada mês.
- 4.3. O valor da semestralidade está vinculado ao curso, bem como ao módulo vigente, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor da parcela da semestralidade. Nesse sentido, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso a depender das peculiaridades de cada estudante.
- 4.3.1. Para o caso de dispensa de unidade de estudo (aproveitamento de unidade de estudo), as mesmas serão abatidas do valor da parcela da semestralidade, proporcionalmente à carga horaria da unidade de estudo aproveitada no semestre em questão.
- 4.4. O CONTRATANTE deverá pagar, adicionalmente e conforme aplicável, quantia correspondente às unidades de estudo excedentes ao número estabelecido para o período do curso, caso a estrutura curricular do curso permita a contratação de unidades de estudo excedentes.
- 4.5. Eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de Matrícula solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial serão debitados ou creditados proporcionalmente nos avisos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira parcela da semestralidade e seguintes, tendo por base os valores originais.
- 4.6. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o período letivo e

obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, nos termos da legislação. Os valores das parcelas da semestralidade serão divulgados na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo. Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste da semestralidade nos semestres letivos subsequentes.

- 4.7. Em caso de alteração do projeto acadêmico-pedagógico, havendo reprovação do CONTRATANTE em determinada unidade de estudo, poderá haver modificação na forma de cobrança do respectivo módulo vigente no período letivo seguinte conforme alteração na forma de cobrança de tal unidade de estudo para o período letivo em questão.
- 4.8. Como regra geral as parcelas das semestralidades serão pagas mediante boleto bancário ou equivalente, observado o item 5.1.1.
- 4.9. No pagamento por boleto bancário, caberá ao CONTRATANTE acessar o Portal do Estudante e efetuar a emissão do mesmo. Caso o boleto bancário ou equivalente não esteja disponível do Portal do Estudante, deverá entrar em contato com o competente setor de atendimento de estudantes da CONTRATADA para retirada de 2ª via para pagamento.
- 4.9.1. Tendo em vista a disponibilidade online do boleto, o não recebimento do boleto de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento da parcela da semestralidade e não o autoriza a pagá-la com atraso, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nesta Contrato.
- 4.10. O(A) estudante regularmente matriculado no curso, bem como, se houver, seu responsável legal/financeiro, assumem solidariamente e de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de pagar as parcelas das semestralidades, tendo em vista a disponibilização da respectiva vaga no curso, ainda que o(a) estudante não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento de Matrícula nos termos deste Contrato.
- 4.11. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e atualização monetária pela variação positiva da média dos últimos doze meses nos índices **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), havendo variação negativa do índice, não será cobrada atualização monetária. A CONTRATADA poderá tomar todas as medidas de cobrança permitidas pela legislação aplicável, inclusive, inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços de proteção ao crédito legalmente constituídos, tudo independentemente de prévia notificação. Tais medidas poderão ser tomadas de forma isolada, gradativa ou cumulativa.
- 4.11.1. Em não havendo o pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento do título, este poderá ser encaminhado automaticamente para cobrança por meio de empresa especializada ou Cartório de Protesto de Títulos, correndo por conta do CONTRATANTE todos os ônus decorrentes da cobrança. O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas e custas judiciais e extrajudiciais decorrentes das providencias efetuadas para cobrança judicial de valores em atraso, tais como as despesas de transporte, alojamento, refeição, postagem, protesto de títulos, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e cópias reprográficas.
- 4.12. O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.
- 4.13. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA. Nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo aplicarse-á o disposto no item 3.3.
- 4.14. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a ceder os

créditos oriundos deste Contrato ou dá-los em garantia para quaisquer fins.

- 4.15. Poderão ser objeto de cobrança de taxas adicionais serviços administrativos específicos como 2ª via de documentos, expedição de declarações, 2ª chamada de avaliações, exclusão de unidade de estudo, entre outros. Eventual cobrança será informada previamente ao CONTRATANTE por disponibilização no website da CONTRATADA, conforme Portaria Normativa MEC nº 40 de 12.12.2007.
- 4.16. O responsável legal/financeiro do CONTRATANTE não poderá ser substituído na vigência deste Contrato bem como de suas renovações, sem prévia anuência da CONTRATADA.

V – MATRÍCULA E REMATRÍCULA

- 5.1. O início da vigência deste Contrato se dá no ato do pagamento da primeira parcela ("Matrícula"), condicionado, ainda, ao preenchimento integral pelo CONTRATANTE dos seguintes requisitos:
- (i) preenchimento e assinatura do Formulário de Matrícula;
- (ii) entrega da documentação exigida para a Matrícula, conforme edital de Processo Seletivo;
- (iii) assinatura deste Contrato; e
- (iv) pagamento da taxa de Matrícula por parte do estudante e/ou responsável financeiro.
- 5.1.1. A título de Matrícula será cobrado do CONTRATANTE a primeira parcela de semestralidade do curso descrita no preâmbulo deste instrumento, a ser paga necessariamente por boleto bancário.
- 5.2. Ao formalizar a Matrícula nos termos do item 5.1, o CONTRATANTE poderá, conforme aplicável, ser elegível aos descontos previstos na Política de Descontos vigente para o período letivo, disponível em http://www.faesa.br
- 5.3. Ao ingressar na CONTRATADA, o CONTRATANTE será inserido na estrutura curricular vigente, devendo seguir o cronograma de implantação do curso e proposto no momento do ingresso, mesmo havendo aproveitamento de unidades de estudo. O mesmo aplica-se caso o CONTRATANTE retome vínculo institucional em processo de reingresso.
- 5.4. A critério da CONTRATADA, a matrícula poderá ser realizada havendo pendências de documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, ficando, porém, o CONTRATANTE responsável pela entrega dos referidos documentos presencialmente no Polo de Atendimento ao Estudante EAD no prazo estabelecido no Termo de Pendência Documental assinado no ato de Matrícula.
- 5.4.1. Caso não seja entregue a documentação no período estipulado no Termo de Pendência Documental, o CONTRATANTE estará sujeito ao cancelamento de matrícula e/ou ao bloqueio de Rematrícula por parte da CONTRATADA, a exclusivo critério desta, sem direito ao reembolso dos valores pagos
- 5.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de matrícula ou para a sua renovação. Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA constate a prestação de informações irregulares pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cancelar a matrícula e/ou bloquear a rematrícula, sem direito ao reembolso dos valores pagos.
- 5.6. O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no canal de atendimento ao estudante.
- 5.6.1. A CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for

protocolizado até 15 (quinze) dias antes da data oficial de início das aulas, determinada no calendário acadêmico da CONTRATADA, a contar da data da confirmação do pagamento.

- 5.6.2 A CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE 70% do valor até então pago, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até o dia anterior à data oficial de início das aulas, determinada no calendário acadêmico da CONTRATADA.
- 5.6.3 A CONTRATADA não restituirá ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, qualquer valor até então pago, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado a partir do primeiro dia oficial de início das aulas, determinado no calendário acadêmico da CONTRATADA, e o CONTRATANTE permanecerá obrigado ao pagamento dos valores assumidos a partir da data da formalização da desistência ou o cancelamento.
- 5.7 Em casos de renovação de matrícula após o prazo regulamentar, o valor do semestre será dividido nas parcelas restantes do período letivo em curso, respeitando o limite estabelecido no calendário acadêmico ou editais publicados pela instituição.

Exemplo:

REMATRÍCULA EM:		
Janeiro	pagamento em 6x	jan/fev/mar/abr/mai/jun
Fevereiro	pagamento em 5x	fev/mar/abr/mai/jun
Março	pagamento em 4x	mar/abr/mai/jun

- 5.7.1. O simples não comparecimento nas aulas do curso por parte do CONTRATANTE não será considerada como CANCELAMENTO/TRANCAMENTO ou qualquer outra forma de suspensão do presente contrato, permanecendo devido, o pagamento integral das parcelas.
- 5.8. O trancamento de matrícula é ato eficaz para suspender a cobrança das parcelas vincendas, nos termos do Regimento Interno.
- 5.8.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época do respectivo requerimento, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.
- 5.9. O CONTRATANTE que estiver adimplente com todas as obrigações previstas no presente instrumento até o fechamento do semestre vigente (JUNHO ou DEZEMBRO) e com situação acadêmica regular (sem trancamento/cancelamento) terá sua Matrícula renovada de forma automática sem necessidade de aceite contratual, mediante o pagamento da primeira parcela da Semestralidade do semestre subsequente.
- 5.10. A ausência de celebração de novo contrato ou renovação deste contrato pelo CONTRATANTE a cada renovação de período letivo implicará na automática não renovação da Matrícula, com o consequente bloqueio de seu acesso aos sistemas, às aulas e às atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.11. Tendo em vista a adoção do procedimento online para rematrícula, o CONTRATANTE declara que conhece aludido procedimento e reconhece sua validade e a segurança jurídica de seu processamento por meio da Internet e, neste ato, atribui às Rematrículas feitas *online* eficácia legal em todos os seus termos e condições, equivalente à de documentos físicos subscritos pelas Partes.

- 6.1. Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso dentro do período letivo corrente desde que na mesma modalidade, antecedentes até 30 (trinta) dias do início das aulas. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das parcelas fixadas para cada caso.
- 6.2. É assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do *campus* ou polo de origem do seu curso, sendo certo que são facultados ao CONTRATANTE os aproveitamentos em outros cursos das unidades de estudo cursadas e dos valores pagos.
- 6.3. A transferência do CONTRATANTE para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito do CONTRATANTE ou do seu Responsável, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente contrato.
- 6.4. A solicitação de transferência externa não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das parcelas vencidas e acréscimos moratórios até o dia em que solicitar sua transferência para outra instituição de ensino superior.
- 6.5. Em casos de isenção de unidade(s) de estudo/disciplina/componente curricular, a devolução de valores pagos relativos a(s) unidade(s) isenta(s) ficará a critério da CONTRATADA, de acordo com o curso contratado.
- 6.6. Nos casos de estudantes provenientes de outra instituição de ensino, o aproveitamento de unidade(s) de estudo já cursadas no curso de origem estará sujeito à análise da CONTRATADA.

VII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O início da vigência deste contrato se dá nos termos do item 5.1 deste Contrato e seu término se dá na conclusão do respectivo período letivo, renovável para o período letivo subsequente, por vontade das partes mediante processo de rematrícula.
- 7.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de estudantes estabelecida no Edital de Processo Seletivo, quando do início das aulas, obrigando-se, desde logo, a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do CONTRATANTE a parcela eventualmente antecipada pelo CONTRATANTE, restituição essa a ser feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data determinada para o início das aulas, sendo facultado à CONTRATADA remanejar a porção presencial e/ou *online* do curso, se houver, para outro *campus* ou polo. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo CONTRATANTE, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.
- 7.2.1. O CONTRATANTE aprovado em curso com oferta suspensa poderá, ainda, escolher seu remanejo para outro curso devidamente ofertado, desde que haja vagas disponíveis, seguindo a tabela de precificação do novo curso.
- 7.2.2. A critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou seu responsável legal/financeiro. Em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA obrigada a restituir a quantia em favor de terceiros, ainda que autorizado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses: prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outras condutas ativas ou omissivas previstas no Regimento Interno, após o devido processo, sendo, neste caso, devidas as parcelas até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante cancelamento de Matrícula, nos termos deste contrato.

VIII – BOLSAS, DESCONTOS E FINANCIAMENTOS

- 8.1. A concessão de bolsas, descontos e financiamentos será definida de acordo com as políticas definidas pela CONTRATADA.
- 8.2. O CONTRATANTE contemplado com bolsa de estudos e ou descontos conforme regulamentos disponíveis no portal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara neste ato estar ciente das regras da aludida política e de que os descontos dela decorrentes são transitórios e podem ser cancelados unilateralmente ao final dos semestres letivos subsequentes a assinatura deste Contrato, nos termos do respectivo regulamento.

IX - PROPRIEDADE INTELECTUAL, IMAGEM e LGPD

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a não reproduzir e não compartilhar com terceiros, total ou parcialmente, o material do Curso, seja ele eletrônico ou impresso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos das Leis nº 9.609/08 e 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.
- 9.2. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a utilizar a imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual, para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer remuneração.
- A CONTRATADA se compromete a seguir as premissas da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, em especial à observação aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e do aluno beneficiário.
- 9.3. Para fins do disposto no artigo 7°, da LGPD (Lei nº 13.709/2018), o CONTRATANTE DECLARA que ESTÁ CIENTE e AUTORIZA, desde já, a COLETA EO TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS, sensíveis ou não, necessários para atender às finalidades de execução deste Contrato e demais normas legais e acadêmicas vigentes. Ao longo do semestre, especificamente serão coletados dados acadêmicos através de avaliações, provas, simulados, anotações acadêmicas, dentre outros, para a finalidade de manutenção de registros obrigatórios.
- 9.4. Durante a vigência desde contrato, o CONTRATADO poderá compartilhar os dados ora informados com terceiros encarregados em apoiá-la na prestação dos serviços educacionais contratados, momento no qual serão observados o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos, conforme preceitua a legislação.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as correspondências destinadas ao CONTRATANTE, inclusive os boletos de cobrança, deverão ser por ele acessados por meio do Portal do Estudante da CONTRATADA, sendo, para todos os fins, consideradas devidamente recebidas por ele a contar da disponibilização.
- 10.2. A CONTRATADA emitirá o Certificado de Conclusão de Curso e/ou diploma do CONTRATANTE somente após ter sido integralizada a estrutura curricular na qual o estudante está vinculado e se o CONTRATANTE estiver em situação de regularidade perante o ENADE, não possuir pendência de documentos com a Central de Relacionamento da Universidade e ter colado grau em sessão solene ou em formatura de gabinete.

- 10.3. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio firmado pela CONTRATANTE ou por seu Responsável e nos termos do processo específico.
- 10.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos e valores pertencentes ao CONTRATANTE deixados nos estabelecimentos da CONTRATADA, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE ocorridos em seus estabelecimentos ou adjacências.
- 10.5. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, incluindo decorrente de "trote", sofridos pelo CONTRATANTE fora ou nas adjacências dos estabelecimentos da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.
- 10.6. O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA todos os danos por ele causados ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis.
- 10.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de Matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no curso, concordando, desde já, que a falta de entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.
- 10.8. O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Interno, que foi lido previamente à celebração deste contrato, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato rescindido ou não renovado por ato de indisciplina e/ou outras violações do Regimento Interno.
- 10.9. O presente contrato prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes em relação ao curso.
- 10.10. O CONTRATANTE e o responsável declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.
- 10.12. Este contrato vincula as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 10.12. A tolerância de qualquer das partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.
- 10.13. Qualquer alteração deste contrato somente será considerada válida se for celebrada pelas partes por meios eletrônicos oficiais ou por escrito.
- 10.14. A invalidade parcial deste contrato não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si.
- 10.15. Fica eleito o foro da comarca de **Vitória/ES** para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato é celebrado em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelas Partes. Quando firmado por meio eletrônico, o presente Contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do

	Vitória, ES, 24/06/2022.	
_		
	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	
	Presidente	
Testemunhas:		
	Reitor	
	Renoi	
	Representante do Centro de Educação a Distância	